**Lei Municipal nº 2.548/2017**

**Autoriza o poder executivo a fazer a concessão de direito real de uso de bem imóvel, como forma de incentivo á Indústrias, prestadoras de serviços, importadoras, exportadoras, armazém geral, armazém alfandegado e ainda cooperativas de produção e da outras providencias.**

**O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul**, Estado de Santa Catarina,

**TORNA PÚBLICO** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município, a fazer a concessão de direito real de uso com encargos como forma de incentivo a Indústrias, prestadoras de serviços, importadoras, exportadoras, armazém geral, armazém alfandegado e ainda cooperativas de produção, que estabeleçam suas atividades no Município, bem como aquelas já existentes, que ampliem sua capacidade de produção e demanda de mão de obra, de bem imóvel, de propriedade do município com a seguinte descrição:

I – Imóvel de domínio público, constituído pela Sala Industrial nº 01, localizada na Incubadora, situada no Loteamento Industrial Silvestre Foiatto, com área de 140,96m², com banheiro com 3,90m², totalizando área de 144,86m², com acesso principal pela Rua Geraldo Cassol.

II – Imóvel de domínio público, constituído pela Sala Industrial nº 03, localizada na Incubadora, situada no Loteamento Industrial Silvestre Foiatto, com área de 188,54m², com banheiro com 3,90m², totalizando área de 192,44m², com acesso principal pela Rua Reinaldo Antonio Klein.

III – Imóvel de domínio público, constituído pela Sala Industrial nº 04, localizada na Incubadora, situada no Loteamento Industrial Silvestre Foiatto, com área de 188,54m², com banheiro com 3,90m², totalizando área de 192,44m², com acesso principal pela Rua Reinaldo Antonio Klein.

**Art. 2º** A Concessão de que trata o artigo anterior, será feita por meio de concorrência, com base na Lei Municipal nº 2.223/2012 de 13 de julho de 2012 e alterações posteriores, constando em seu instrumento os encargos, o prazo de seu cumprimento e clausulas de reversão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC, em**

28 de Agosto de 2017

66º ano da Fundação e 55º ano da Instalação.

**Claudio Júnior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal.**

Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**Julio Cesar Della Flora**

**Secretario da Administração e Fazenda**